



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
TERMO DE COMPARTILHAMENTO Nº 01/2023



TERMO DE COMPARTILHAMENTO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PROCURADORIA REGIONAL DO  
TRABALHO DA 18ª REGIÃO (PRT 18ª  
Região) E O MINISTÉRIO PÚBLICO  
MILITAR (MPM) PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a cessão de uso gratuito, pela PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO ao Ministério Público Militar, de parte do imóvel onde se encontra instalada a sede da CEDENTE, para funcionamento do Ofício de Representação do Ministério Público Militar em Goiânia/GO, abrangendo os seguintes compartimentos, de uso exclusivo ou não:

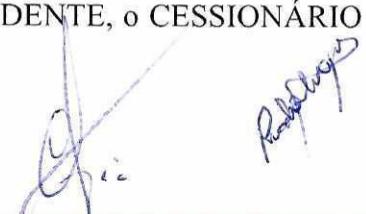
- a) 01 (uma) sala para instalação e pleno funcionamento do Gabinete do Promotor de Justiça Militar (lista de bens em anexo);
- b) 01 (uma) sala para instalação e pleno funcionamento de serviços administrativos (lista de bens em anexo);
- c) 01 (uma) sala para secretaria;
- d) 03 (vagas) de garagens, destinadas ao veículo oficial e aos veículos do Membro e dos Servidores do Ofício de Representação da Justiça Militar em Goiânia/GO.

§1º Poderá ser ampliada a concessão de espaço ao CESSIONÁRIO, conforme acordo prévio entre as partes.

§2º A utilização de salas de reunião e/ou de audiência pelo CESSIONÁRIO deverá ocorrer mediante prévio agendamento junto ao setor competente da CEDENTE, a fim de evitar conflitos de agenda e manter a organização dos serviços.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

Como contrapartida pela utilização de parte do edifício sede da CEDENTE, o CESSIONÁRIO se obriga a:



- a) arcar com as despesas destinadas à instalação, desinstalação e manutenção de mobiliário e de equipamentos de seu interesse, inclusive o CPD e demais equipamentos de informática;
- b) conservar a área objeto da cessão de uso como se de sua propriedade fosse, bem como dos bens patrimoniais; e
- c) observar, durante toda a vigência do presente Termo, as normas aplicáveis às atividades do imóvel em referência, devendo, para tanto, notificar a CEDENTE sobre qualquer fato estranho que ocorra em suas instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE se obriga a:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO as áreas descritas na Cláusula Primeira, para o uso previsto no presente Termo;
- b) permitir livre acesso ao pessoal determinado pela CESSIONÁRIA em suas dependências, relativamente às áreas a serem cedidas e às áreas comuns do imóvel em referência, obedecidas as normas e legislações vigentes no MPT quanto à Segurança Institucional e da informação; e
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO quaisquer mudanças ou providências cabíveis que envolvam as áreas cedidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo se estenderá por cinco anos, que poderá ser rescindido ou renovado pela vontade dos acordantes, com comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, não sendo devida qualquer indenização entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PRT 18<sup>a</sup> Região e o Procurador-Geral de Justiça Militar, tomando-se como base os princípios e regras do Direito Administrativo e do Direito Civil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

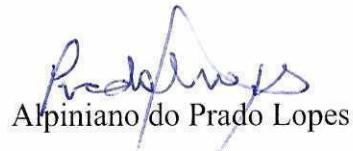
O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob a responsabilidade do Ministério Público Militar, para os fins do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

## CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as questões advindas do presente Termo.

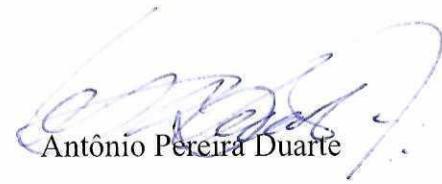
E por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo:

Goiânia, de de 2023



Alpiniano do Prado Lopes

Procurador-Chefe da PRT 18ª Região



Antônio Pereira Duarte

Procurador-Geral de Justiça Militar



Alexander Jorge Pires

Diretor-Geral do MPM

- a) arcar com as despesas destinadas à instalação, desinstalação e manutenção de mobiliário e de equipamentos de seu interesse, inclusive o CPD e demais equipamentos de informática;
- b) conservar a área objeto da cessão de uso como se de sua propriedade fosse, bem como dos bens patrimoniais; e
- c) observar, durante toda a vigência do presente Termo, as normas aplicáveis às atividades do imóvel em referência, devendo, para tanto, notificar a CEDENTE sobre qualquer fato estranho que ocorra em suas instalações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

A CEDENTE se obriga a:

- a) disponibilizar ao CESSIONÁRIO as áreas descritas na Cláusula Primeira, para o uso previsto no presente Termo;
- b) permitir livre acesso ao pessoal determinado pela CESSIONÁRIA em suas dependências, relativamente às áreas a serem cedidas e às áreas comuns do imóvel em referência, obedecidas as normas e legislações vigentes no MPT quanto à Segurança Institucional e da informação; e
- c) comunicar ao CESSIONÁRIO quaisquer mudanças ou providências cabíveis que envolvam as áreas cedidas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo se estenderá por cinco anos, que poderá ser rescindido ou renovado pela vontade dos accordantes, com comunicação prévia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá ensejar a sua rescisão, não sendo devida qualquer indenização entre as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Chefe da PRT 18<sup>a</sup> Região e o Procurador-Geral de Justiça Militar, tomando-se como base os princípios e regras do Direito Administrativo e do Direito Civil.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Acordo será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, sob a responsabilidade do Ministério Público Militar, para os fins do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

